Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 532

de 27 de Novembro de 1980.

Autoriza o Executivo Municipal a receber Recursos Financeiros.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica ao Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

Art. 2º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, especial, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinado aos custeios de despesas com a construção de galerias pluviais e assentamento de guias e sarjetas nas vias públicas da cidade, previstas no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CR.$
5.	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
5.8.	RUAS E AVENIDAS	
4110/10.58.5751.08	- Obras e Instalações	1.000.000,00

§ Único = O crédito aberto por este artigo, será coberto com os recursos provenientes do inciso I, do artigo 1º desta lei.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1980.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatl
Secretário